1. INTRODUÇÃO

A chegada do período de chuvas aumenta o número de casos de arboviroses, transmitidas principalmente por artrópodes, como mosquitos, em particular, os do gêneros *Aedes*, Culex, Anopheles e pelo inseto do gênero Orthobunyavirus, que podem ser portadores de vírus, que são transmitidos ao picar várias pessoas, entre elas, uma infectada.

Esse é o caso da dengue, transmitida pelo Aedes aegypti, a doença bateu recordes históricos, onde até o fim de 2024, foram mais de 6,5 milhões de casos prováveis e quase seis mil óbitos confirmados, segundo o Ministério da Saúde.

A Vigilância Sanitária, no caso a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), concedeu autorização excepcional para a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) para dar continuidade às atividades de implementação do Método Wolbachia (“mosquitos desinfestantes”) no Brasil. Esse método consiste em liberar no ambiente mosquitos *Aedes aegypti* inoculados com o microrganismo Wolbachia (bactéria), que tem a capacidade reduzida de transmitir arboviroses, como dengue, zika, chikungunya, febre amarela e mayaro.

A ANVISA além de analisar e registrar as vacinas contra a dengue, também é responsável pela regulamentação e monitoramento da segurança e qualidade de produtos como testes para detectar a doença; de tintas e vernizes de uso imobiliário com ação saneante desinfestante (inseticida ou repelente); de roupas, tecidos, acessórios de uso pessoal e objetos com ação repelente ou inseticida; de larvicidas; de inseticidas e de repelentes.

Documento elaborado pelo **Departamento Estadual de Vigilância Sanitária** (DEVS), através do **Núcleo Especial de Vigilância de Produtos** (NEVP/DIVPD/DEVS/DVS/SESPA), com informações sobre o uso correto de produtos cosméticos e saneantes, usados para eliminar e repelir mosquitos transmissores de arboviroses.

Ressalta-se que esta Nota Informativa necessita ser amplamente divulgada entre os gestores, profissionais de saúde e população, a fim de que tenham conhecimento sobre as orientações, que constituem ferramentas adicionais para auxílio do controle do quadro epidemiológico.

2. CATEGORIAS DO PRODUTO

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) enquadra os produtos contra mosquitos em duas categorias**:** Cosméticos e saneantes.

2.1. Cosméticos: São para uso tópico (na pele), chamados de repelentes.

ATENÇÃO AO USO SEGURO:

- **Crianças**:

Os ativos repelentes de insetos aprovados para uso em produtos cosméticos podem ser usados em crianças, sendo importante seguir as orientações descritas na rotulagem do produto, atentando para as restrições ao uso por idade.

Por exemplo:

- **Crianças menores de 2 (dois) anos:** Não usar repelentes que contenham no rótulo o ingrediente DEET;

- **Crianças de 2 (dois) a 12 (doze) anos:** Usar DEET, com concentração máxima de 10%, limitado a **3 (três) aplicações diárias**, evitando-se o uso prolongado.

- **Gestantes e durante amamentação:**

- Consulte um médico. Não tem restrição de uso, desde que estejam devidamente registrados na ANVISA e que sejam seguidas as instruções de uso descritas no rótulo de cada produto.

- Os repelentes com tempo de duração maior, são mais indicados, devido a aplicação ser necessária apenas uma vez ao dia, reduzindo a exposição ao odor e diminuindo a possibilidade de enjoos pela gestante;

Tempo de Duração e Eficácia dos Repelentes:

●Essa informação é indicada no rótulo;

●Define o período máximo de eficácia do produto ao ser utilizado, não sendo necessário a reaplicação antes do término do tempo informado;

●Sua efetividade de repelência pode ser reduzida pela prática de natação, sudorese, entre outras situações que deixam o corpo com umidade;

2.2. Saneantes desinfestante**:** Uso no ambiente, como repelentes ou inseticidas**.**

a) Os produtos mais utilizados no combate e/ou no controle da população do mosquito Aedes aegypti são:

- **Repelentes**: Apenas afastam os mosquitos do ambiente;

- São encontrados na forma de espirais, líquidos e pastilhas utilizadas, por exemplo, em aparelhos elétricos.

- Não devem ser utilizados em locais com pouca ventilação, nem na presença de pessoas asmáticas, com alergias respiratórias e nem de animais;

- Podem ser colocados em qualquer ambiente da casa desde que estejam, no mínimo, a dois metros de distância das pessoas e de animais.

- **Inseticidas:** Indicados para matar os mosquitos adultos;

- São encontrados, principalmente, em spray e aerossol;

- O óleo de neem (também conhecida como nim), que possui a substância azadiractina, é aprovado pela ANVISA para uso em inseticidas.

b) Outros produtos com a finalidade de:

- **Uso para proteção do corpo:**

- Roupas, acessórios de uso pessoal, objetos e tecidos repelentes ou inseticidas;

- Produtos repelentes ou inseticidas para aplicação em roupas, acessórios de uso pessoal, objetos e tecidos.

- **Uso imobiliário:**

- Tintas e/ou vernizes com ação saneante (repelentes ou inseticidas).

ATENÇÃO:

- Essas informações devem estar descritas na rotulagem, sendo obrigatório o registro à ANVISA, já que saneantes desinfestantes são classificados como de Risco 2.

- Os produtos sem essas indicações não estão sujeitos à vigilância sanitária.

3. CONSULTA DE PRODUTOS REGULARIZADOS NA ANVISA

A verificação pode ser realizada no portal da ANVISA, por meio do endereço ou fazendo a leitura do QR Code:

- **Produtos cosméticos repelentes:**
https://encurtador.com.br/B05Ue

- **Produtos saneantes inseticida ou repelente:**
https://encurtador.com.br/GegtN

Entrando em um dos endereços acima aparecerá no topo da página "**Consultas**", descendo "**Consultas - Produtos Registrados**", ir inserindo as informações que estão no rótulo do produto, conforme solicitadas, clicar no botão "**Consultar**" para obter informações sobre a autorização do mesmo.

ATENÇÃO:

- Os equipamentos que emitem vibrações, CO2 ou luz, plantas e sementes que funcionam como atrativos para os mosquitos ou equipamentos com outras tecnologias, como raquete elétrica, não são considerados saneantes, e por isso não são obrigados de regularização junto à ANVISA.

4. NOTIFICAÇÃO DE EVENTOS ADVERSOS E/OU QUEIXA TÉCNICA

4.1.Formulários para o cidadão:

Mesmo após passar repelente no corpo, for observado sinais claros de picada de mosquito, tais como, inchaço, coceira ou mancha avermelhada na pele, antes do fim do "tempo de duração" da proteção descrita no rótulo, o repelente pode ter falhado, isso é chamado de **queixa técnica,** denuncie à ANVISA.

Se o repelente causar algum problema de saúde inesperado, como irritação na pele, reações respiratórias, erupções cutâneas, aumento de temperatura no local da aplicação e/ou bolhas, por exemplo, podem ser **eventos adversos,** suspender o uso, procurar assistência médica, levando a embalagem do produto.

Denúncias e notificações à ANVISA são realizadas por meio de um dos endereços ou fazendo a leitura dos QR Code abaixo:

Limesurvey:
https://encurtador.com.br/O1ExC

E-Notivisa: Acesso pelo Login Único do Governo Federal (GOV.BR)
https://enotivisa.anvisa.gov.br/login

4.2.Formulário para profissional de saúde (Profissionais de instituições/empresas e Profissionais de saúde liberais):

Da ANVISA: Notivisa:
https://notivisa.anvisa.gov.br/frmLogin.asp

Do Ministério da Saúde (MS): SINAN-net (Sistema de Informação de Agravos de Notificação):
http://sinannet.saude.gov.br/sinan_net/

5. PRODUTOS SEM INDICAÇÃO APROVADA NA ANVISA

Repelentes caseiros, chamados “naturais”, não tem eficácia comprovada contra mosquitos, tais como:

- Óleo de citronela, óleo de eucalipto, óleo de pequi, óleo de gerânio, óleo de goiaba, óleo de manjericão, óleo de cravo-da-índia, óleo de andiroba, urucum, entre outros, ou seja, as velas, os odorizantes de ambientes, os limpadores e os incensos que indicam propriedades repelentes de insetos;
- Salsa, cravo de defunto, cebolinha, cebola, coentro, alho, hortelã-pimenta, arruda, camomila, manjericão, inhame;

Produtos de uso oral, como vitaminas, medicamentos, suplementos alimentares ou algum alimento.

6. RECOMENDAÇÕES SOBRE PRODUTOS

- Só use produtos registrados pela ANVISA;
- Antes de usar um produto, ler atentamente as orientações e restrições de uso descritas na rotulagem, indicadas pelo fabricante;
- Aplique apenas nas áreas expostas da pele e somente quando necessário, como braços, pernas, pescoço e rosto;
- Não aplicar na região dos olhos, boca e mucosas. Em caso de contato com os olhos, lavar imediatamente com água corrente em abundância;
- Não utilizar se a pele estiver irritada ou lesionada;
- O produto só deve ser aplicado nas roupas, se houver indicação expressa na rotulagem;
- Aplicar primeiro o hidratante, depois protetor solar, aguardando o tempo indicado pelos fabricantes para que os produtos sejam absorvidos, e só então use o repelente;
- Reaplicar o repelente de acordo com as instruções do fabricante, mas não é recomendado passar mais de três vezes ao dia;
- Evitar a aplicação do repelente na palma das mãos da criança;
- Lavar as mãos com água e sabão após o uso;
- Não deixar ao alcance das crianças e animais;
- Não reutilizar as embalagens vazias;
- Manter o produto na embalagem original.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não é recomendado passar repelente de uso tópico (na pele), em ambiente fechado onde ficará por um período prolongado, pode haver concentração dessas substâncias, sendo recomendado o uso de repelentes elétricos, telas ou mosqueteiros (se for dormir), conforme a preferência.

O uso de repelentes não dispensa, nem substitui as demais medidas de combate às doenças transmitidas por mosquitos! Seja vigilante você também, ajude a eliminar os criadouros onde os mosquitos depositam seus ovos e se proliferam.

A presente nota informativa será atualizada sempre que necessário.

É permitida a reprodução parcial ou total, desde que citada a fonte e que não seja para qualquer fim comercial. A responsabilidade pelos direitos autorais de textos deste documento é do Departamento Estadual de Vigilância Sanitária - DEVS/ DVS/ SESPA.

8. REFERÊNCIAS

ANGOTTI, Alanis Amorim et al. Revisão sistemática rápida: Efetividade da estratégia Wolbachia para enfrentamento às arboviroses. **Revista Panamericana de Salud Pública**, v. 48, p. e98, 2024. Disponível em: https://encurtador.com.br/8gGcS . Acesso em: 24 jan. 2025.

ANVISA**. *Informe Técnico GGSAN nº 22, de 11 de outubro de 2016 - Produtos não classificados como saneantes***. Disponível em: https://encurtador.com.br/70c5W . Acesso em: 24 jan. 2025.

ANVISA**. *Informe Técnico GGSAN nº 23, de 11 de outubro de 2016 - Produtos classificados como saneantes*.** Disponível em: https://encurtador.com.br/QTGst . Acesso em: 24 jan. 2025.

ANVISA**. *Repelentes*.** Disponível em: https://shre.ink/b7bT .Acesso em: 24 jan. 2025.

ANVISA**. *Produtos Repelentes*.** Disponível em: https://shre.ink/b7bQ .Acesso em: 24 jan. 2025.

BAU, A. E. K. et al. Repelentes e outras medidas protetoras contra insetos na infância. Disponível em: https://shre.ink/b7b2 . Acesso em: 24 jan. 2025

BRASIL. **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**. ***Dengue***. Disponível em: https://shre.ink/b7bc . Acesso em: 24 jan. 2025.

BRASIL. **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**. ***Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 847, de 06/03/2024***. Disponível em: https://shre.ink/b7ba . Acesso em: 24 jan. 2025.

BRASIL. **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**. ***Nota Técnica nº 18/2024/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA***. Disponível em: https://shre.ink/b7b9 . Acesso em: 24 jan. 2025.

BRASIL. **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**. ***Nota Técnica nº 9/2019/SEI/GHCOS/DIRE3/ANVISA***. Disponível em: https://shre.ink/b7bU . Acesso em: 24 jan. 2025.

BRASIL. **Agência Nacional de Vigilância Sanitária**. ***Todos juntos para combater o mosquito Aedes aegypti!*.** Disponível em: https://shre.ink/b7b1 . Acesso em: 24 jan. 2025

BRASIL. **Ministério da Saúde**. ***Arboviroses***. Disponível em: https://shre.ink/b7b1 . Acesso em: 24 jan. 2025.

BRASIL**. Ministério da Saúde**. ***Atualização sobre Vacinas contra a Dengue no Brasil***. Disponível em: https://shre.ink/b7MP . Acesso em: 24 jan. 2025.

BRASIL. **Ministério da Saúde. *Painel de Monitoramento de Arboviroses.*** Disponível em: https://shre.ink/b7M4 . Acesso em: 24 jan. 2025.

BRASIL. **Ministério da Saúde**. ***Resolução - RDC nº 19, de 10 de abril de 2013***. Disponível em https://shre.ink/b7M6 . Acesso em: 24 jan. 2025.

BRASIL**. Ministério da Saúde**. ***Dengue: diagnóstico e manejo clínico***. Disponível em: https://shre.ink/b7M0 . Acesso em: 24 jan. 2025

BRASIL**. Ministério da Saúde**. ***Campanha Nacional de Prevenção da Dengue*.** Disponível em: https://shre.ink/b7MJ . Acesso em: 24 jan. 2025.

BRASIL. **Ministério da Saúde**. ***Diretrizes nacionais para prevenção e controle de epidemias de dengue*.** Disponível em: https://shre.ink/b7Mw . Acesso em: 24 jan. 2025.

BUTANTAN. ***Temporada de dengue: chegada do mosquito a novas regiões e circulação dos sorotipos 3 e 4 mantém alerta para 2025***. Disponível em: https://shre.ink/b7MN . Acesso em: 24 jan. 2025.

BUTANTAN**. *Dengue: como o mosquito Aedes aegypti afeta a saúde pública***. Disponível em: https://shre.ink/b7ME . Acesso em: 24 jan. 2025.

BUTANTAN**. *Alerta para aumento de casos de dengue em 2025*.** Disponível em: https://shre.ink/b7MR . Acesso em: 24 jan. 2025.

BUTANTAN**. *Estudo sobre a resistência do Aedes aegypti ao inseticida*.** Disponível em: https://shre.ink/b7Mz . Acesso em: 24 jan. 2025.

BUTANTAN**.** ***Mosquito Aedes aegypti: Como o Controle Tem Evoluído***. Disponível em: https://shre.ink/b7MF . Acesso em: 24 jan. 2025.

STEFANI, Germana Pimentel et al. **Repelentes de insetos: recomendações para uso em crianças**. Revista paulista de pediatria, v. 27, n. 1, p. 81-89, 2009Tradução. Disponível em: https://shre.ink/b7My . Acesso em: 25 jan. 2025.

Belém/PA, o presente segue datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente
Cleyton Anderson Siqueira Mota
Chefe da Divisão de Vigilância de Produtos-DIVPD/DEVS/DVS/SESPA
Portaria n° 0585 de 19 de junho de 2024-DOE, 22/06/2024
Matrícula n° 57194867/1

Documento assinado eletronicamente
Idalece do Nascimento Lobo
Diretora do Departamento Estadual de Vigilância Sanitária/DVS/SESPA
Portaria n° 0893 de 20 de setembro de 2023-DOE, 21/09/2023
Matrícula n° 8401772/1

Documento assinado eletronicamente
Liliane Ferraz Ferreira
Diretora da Diretoria de Vigilância em Saúde/SESPA
Portaria n° 0891 de 20 de setembro de 2023-DOE, 21/09/2023
Matrícula nº 5955689/4

ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2117652

Anexo/Sequencial: 1

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: IDALECE DO NASCIMENTO LOBO, **CPF:** ***.337.912-**
Em: 28/01/2025 09:01:25
Aut. Assinatura: a08ab379206661a61f2aa84b7e1e7597502e44d02a4fd726ebfb77babf56ec0c

Assinado eletronicamente por: Liliane Ferraz Ferreira, **CPF:** ***.482.302-**
Em: 30/01/2025 09:03:31
Aut. Assinatura: cf351a02a1a08fd7bbc69c10578f8b38483eb3ce29497e3f7c940b6edd17afe9

Assinado eletronicamente por: Cleyton Anderson Siqueira Mota, **CPF:** ***.036.792-**
Em: 30/01/2025 15:33:17
Aut. Assinatura: 0db442079dbf344c30dce19de6b8f77347501e16f95d05a9b0ac727e7375d583